

PROCESSO N° 316/16

PROTOCOLO N° 13.877.951-3

PARECER CEE/CEIF N° 115/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COMENDADOR GEREMIAS LUNARDELLI

- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GRANDES RIOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase

II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 355/16-Sued/Seed, de 09/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 08/12/15, de interesse do Colégio Estadual Comendador Geremias Lunardelli - Ensino Fundamental e Médio, do município de Grandes Rios, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 182).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Comendador Geremias Lunardelli - Ensino Fundamental e Médio, situado na Av. Brasil, nº 974, Centro, do município de Grandes Rios, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1429/12, de 05/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 23/03/12 até 23/03/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5578/10, de 29/12/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6313/12, de 17/10/12, pelo prazo de cinco anos a partir de 22/03/11 até 22/03/16 (fl.191).



1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 229)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

Carga horária: 1600/1610 (mil e seiscentas/ mil e seiscentas e dez) horas;

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva podendo a organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/DEJA, conforme o previsto na Instrução nº 013/14 – Seed/Sued; Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno Frequência: 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular (fl. 201)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais :

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO ADUL					
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II					
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual (Fundamental e Médio	Comendador Geremias Lunardelli- Ensino				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do E	stado do Paraná				
MUNICIPIO: Grandes Rios	NRE: Ivaiporã				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1° Semestre/2011	FORMA: SIMULTANEA				
CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 160	0/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A				

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULAS	
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336	
ARTES	94	112	
L.E.M. INGLES	213	256	
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	336 256 256	
MATEMÁTICA	280		
CIÊNCIAS NATURAIS	213		
HISTÓRIA	213		
GEOGRAFIA	213	256	
ENSINO RELIGIOSO*	10	12	

DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Grandes Rios, 08 de dezembro de 2015.

João Edison Berleze
DIRETOR - RG 5.172.5476

COLÉGIO ESTA TUAL COMENDADOR GEREMAS LUNARDELLI EMSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E-MELI: (GIOGOTTA MESTA DE PROPERTIE)

Av. Broatt, \$74 - Fons (63) 3474-1278 Resolução № 3.677/64 de 1543/34 da 9450 Grandes Rics - N.R.E. - IVAIPORÃ - PR.



1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 222 a 225):

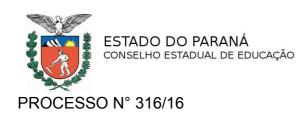
Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes Eja Fundamental Fase II	Não Concluintes Eja Fundamental Fase II
2011	175	-	124	51	2
2012	74		56	18	
2013	114		42	72	2
2014	86	-	48	38	
2015	119		36	77	6
TOTAL	568		306	256	6

1.5 Comissão de Verificação (fl. 203)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 743/15, de 08/12/15, do NRE de Ivaiporã, constituída pelos técnicos pedagógicos: Cleuza Roberto Rodrigues, licenciada em Matemática, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico favorável ao solicitado e informa no Relatório Circunstanciado:

(...) A direção do CE Comendador Geremias Lunardelli justifica o atraso da entrega do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, modalidade Educação de Jovens e Adultos devido ao atraso da vistoria do Corpo de Bombeiros para emissão do Laudo de Vistoria (...) conta com Biblioteca, com acervo compatível com o Projeto Político Pedagógico... (...) laboratório de Informática e de Ciências adequados ao PPP... (...) o Laudo da inspeção da Vigilância Sanitária ... de 26/10/15, com vigência para 01 (um) ano, relata que o Colégio... está em perfeitas condições de uso..... A engenheira do NRE de Ivaiporã....... realizou em 08/12/2015 uma vistoria no Colégio para verificação do sistema de proteção contra incêndio e pânico na instituição de ensino e constatou que a instituição não atende os requisitos da Resolução Normativa nº 01 da Sude,..... foi realizado Croqui contendo os equipamentos necessários e a locação destes nos ambientes para a devida aprovação e autorização do Certificado de Conformidade. A direção do referido Colégio já está ciente das irregularidades presentes e da necessidade de regularização. Será realizada nova vistoria para verificar as providências tomadas pela direção possui a equipe dos membros da Brigada Escolar devidamente homologados pelo Núcleo Regional de Educação, através do Ato Administrativo nº 47, de 06/03/2014.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ivaiporã ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 218).



1.6 Parecer DEJA/Seed (fls. 229 e 230)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 15/16 - Deja/Seed, de 11/02/16, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 232)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 420/16 - CEF/Seed, de 04/03/16, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Comendador Geremias Lunardelli - Ensino Fundamental e Médio, do município de Grandes Rios.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos, Laudo da Licença Sanitária atualizado, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, a Engenheira do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã constatou que a instituição não atende aos requisitos para obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. O mesmo relatório informa que a direção está ciente das pendências e que será realizada uma nova vistoria para averiguar o cumprimento das situações apontadas.

Com referência ao prazo na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção informa que o atraso ocorreu por não dispor à época, da documentação exigida para a tramitação do processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Comendador Geremias Lunardelli - Ensino Fundamental e Médio, do município de Grandes Rios, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 23/03/16 até 23/03/21, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.



A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro Presidente da Ceif

Oscar Alves Presidente do CEE